

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHALEI Nº 1.107
DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor da Secretaria Municipal de Saúde, crédito especial no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para os fins que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde, crédito especial no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados a atender:

Criação de Classificação de despesa e Fonte de Recurso em ação já existente:

Ação	Nome	Fonte	Unidade Orçamentária	Elemento de despesa
2037	Gestão de Alta e Média Complexidade	1500.1002	Secretaria Municipal de Saúde	449052 – Equipamentos e Material Permanente
	Rede Ambulatorial e Hospitalar	1632.0000		
		1601.0000		

Art. 2º - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipais, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro 49290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

Parágrafo Único – A alteração prevista no referido projeto não onera o limite dos 80% dos Créditos Adicionais estabelecido no Inciso I do Art. 4º da Lei Orçamentária nº 1.089 de 20 de Dezembro de 2021.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária, conforme Artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE EM 09 DE SETEMBRO DE 2022.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro 49290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Itabaianinha - Sergipe

2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>